

## LEI MUNICIPAL N.º 360/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2025, para atendimento de despesas com a implementação de educação em tempo integral, conforme diretrizes da Portaria MEC n.º 605/2025, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ**, faço saber que a Câmara Municipal de São José Do Divino-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, até o limite de **R\$ 213.346,03 (duzentos e treze mil, trezentos e quarenta e seis reais e três centavos)**, destinado a atender despesas com a implementação e manutenção de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme diretrizes estabelecidas na Portaria MEC n.º 605, de 29 de agosto de 2025.

**Parágrafo único.** Os recursos de que trata o caput serão recebidos em quatro parcelas, conforme cronograma estabelecido pela Portaria MEC n.º 669, de 01 de outubro de 2025:

- I - 1ª parcela: 42,5%
- II - 2ª parcela: 21,25%
- III - 3ª parcela: 21,25%
- IV - 4ª parcela: 15%

**Art. 2º** - O crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei terá a seguinte classificação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**UNIDADE:** 04.01 - FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

**DOTAÇÃO:** 12.361.0012.2031 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental

**FONTE DE RECURSO:** 546 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – ETI

**NATUREZA DA DESPESA**



| <b>Elemento</b> | <b>Descrição</b>                              | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|-----------------------------------------------|--------------------|
| 3.1.90.11.00    | Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil   |                    |
| 3.3.90.30.00    | Material de Consumo                           |                    |
| 3.3.90.39.00    | Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica |                    |
| 4.4.90.51.00    | Obras e Investimentos                         |                    |
| 4.4.90.52.00    | Equipamentos e Materiais Permanentes          |                    |
| <b>TOTAL</b>    |                                               | <b>213.346,03</b>  |

**Parágrafo único.** A classificação funcional-programática poderá ser detalhada por decreto do Poder Executivo, observadas as finalidades estabelecidas na Portaria MEC n.º 605/2025 e as normas aplicáveis ao FUNDEB.

**Art. 3º** - Constituem recursos para cobertura do crédito especial autorizado no art. 1º desta Lei:

I - Transferências federais vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, provenientes da Portaria MEC n.º 605/2025, classificadas como **excesso de arrecadação**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

**§ 1º** Os recursos de que trata este artigo foram devidamente contabilizados e encontram-se disponíveis na conta específica do FUNDEB.

**§ 2º** A utilização dos recursos observará rigorosamente:

- I - As diretrizes e finalidades estabelecidas na Portaria MEC n.º 605/2025;
- II - As normas gerais aplicáveis ao FUNDEB;
- III - Os princípios da economicidade, eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos;
- IV - A prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 4º** - As despesas autorizadas por esta Lei correrão à conta dos recursos especificados no Art. 3º e serão executadas de acordo com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria MEC n.º 669/2025.

**Parágrafo único.** A execução orçamentária e financeira respeitará o ingresso efetivo dos recursos no Tesouro Municipal, vedada a assunção de compromissos sem a correspondente disponibilidade financeira.

**Art. 5º** - Fica o Setor de Contabilidade do Município responsável por proceder às devidas adequações e ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), após a aprovação e publicação desta Lei, para compatibilização com as dotações e receitas autorizadas neste crédito especial.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo regulamentará, se necessário, os procedimentos complementares para execução orçamentária e financeira dos recursos de que trata esta Lei.

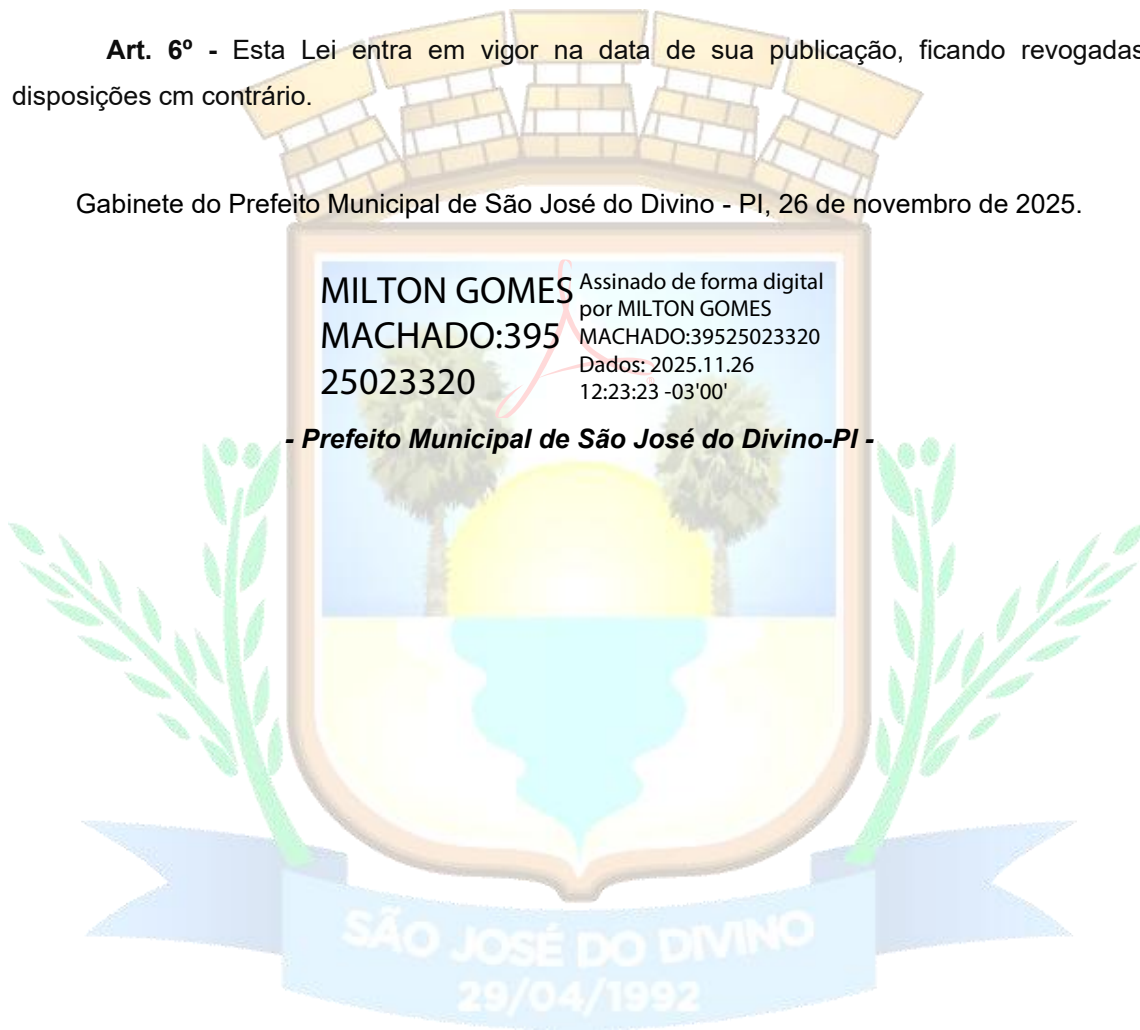
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino - PI, 26 de novembro de 2025.

MILTON GOMES  
MACHADO:395  
25023320

Assinado de forma digital  
por MILTON GOMES  
MACHADO:39525023320  
Dados: 2025.11.26  
12:23:23 -03'00'

- **Prefeito Municipal de São José do Divino-PI** -





ID: 183075B430EA4



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 360/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

"Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2025, para atendimento de despesas com a implementação de educação em tempo integral, conforme diretrizes da Portaria MEC n.º 605/2025, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, até o limite de **R\$ 213.346,03 (duzentos e treze mil, trezentos e quarenta e seis reais e três centavos)**, destinado a atender despesas com a implementação e manutenção de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme diretrizes estabelecidas na Portaria MEC n.º 605, de 29 de agosto de 2025.

**Parágrafo único.** Os recursos de que trata o caput serão recebidos em quatro parcelas, conforme cronograma estabelecido pela Portaria MEC n.º 669, de 01 de outubro de 2025:

- I - 1ª parcela: 42,5%
- II - 2ª parcela: 21,25%
- III - 3ª parcela: 21,25%
- IV - 4ª parcela: 15%

**Art. 2º** - O crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 04.01 - FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

DOTAÇÃO: 12.361.0012.301 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental

FONTE DE RECURSO: 546 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI

NATUREZA DA DESPESA

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000  
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918  
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - Fica o Setor de Contabilidade do Município responsável por proceder às devidas adequações e ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), após a aprovação e publicação desta Lei, para compatibilização com as dotações e receitas autorizadas neste crédito especial.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo regulamentará, se necessário, os procedimentos complementares para execução orçamentária e financeira dos recursos de que trata esta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino - PI, 26 de novembro de 2025.

MILTON GOMES  
MACHADO:395  
25023320  
Assinado de forma digital por MILTON GOMES MACHADO:39525023320  
Dados: 2025.11.26 12:23:23 -03'00'

- Prefeito Municipal de São José do Divino-PI -

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000  
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918  
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

| Elemento     | Descrição                                     | Valor (R\$)       |
|--------------|-----------------------------------------------|-------------------|
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil   |                   |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo                           |                   |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica |                   |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Investimentos                         |                   |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Materiais Permanentes          |                   |
| <b>TOTAL</b> |                                               | <b>213.346,03</b> |

**Parágrafo único.** A classificação funcional-programática poderá ser detalhada por decreto do Poder Executivo, observadas as finalidades estabelecidas na Portaria MEC n.º 605/2025 e as normas aplicáveis ao FUNDEB.

**Art. 3º** - Constituem recursos para cobertura do crédito especial autorizado no art. 1º desta Lei:

I - Transferências federais vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, provenientes da Portaria MEC n.º 605/2025, classificadas como **excesso de arrecadação**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

**§ 1º** Os recursos de que trata este artigo foram devidamente contabilizados e encontram-se disponíveis na conta específica do FUNDEB.

**§ 2º** A utilização dos recursos observará rigorosamente:

- I - As diretrizes e finalidades estabelecidas na Portaria MEC n.º 605/2025;
- II - As normas gerais aplicáveis ao FUNDEB;
- III - Os princípios da economicidade, eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos;
- IV - A prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 4º** - As despesas autorizadas por esta Lei correrão à conta dos recursos especificados no Art. 3º e serão executadas de acordo com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria MEC n.º 669/2025.

**Parágrafo único.** A execução orçamentária e financeira respeitará o ingresso efetivo dos recursos no Tesouro Municipal, vedada a assunção de compromissos sem a correspondente disponibilidade financeira.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000  
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918  
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 066, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a homologação das indicações para constituição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências."

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI, MILTON GOMES MACHADO no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Orgânica do Município de São José do Divino - PI, e em conformidade com a Lei Federal n.º 13.431/2017, Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, Lei Municipal n.º 159 de 24 de maio de 2025 e a Resolução CMDCA n.º 002/2025, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica homologada a composição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, instituído no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de monitorar, acompanhar e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos humanos de crianças e adolescentes vulneráveis às diversas formas de violência, bem como vítimas dessas violações, por meio de mecanismos que garantam a sua proteção enquanto direito fundamental e em respeito a cada fase de seu desenvolvimento, nos moldes da Lei Federal n.º 13.431/2017 e Decreto Presidencial regulamentador n.º 9.603/2018.

**Art. 2º** - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**Art. 3º** - Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência:

I - Acompanhar a execução das políticas públicas de prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça, segurança, esporte, lazer e cultura, resguardado o compromisso ético, político, multidisciplinar;

II - Subsidiar o poder público quando da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em relação aos recursos destinados à execução da política de prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, encaminhando as propostas em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000  
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918  
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)